



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 046/06

-PARECER N.º: 038/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06/12/2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA / EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA PIONEIRO - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO ANOS DE DURAÇÃO.

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 264/2006, de 21 de novembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 26.180/06, de 05/setembro/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Mário Pudell, 50, VILA PIONEIRO, neste Município de Toledo.

A Escola Municipal foi criada através do Decreto Municipal nº 924, de 09 de junho de 1994, e teve a autorização de funcionamento do 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, através da Resolução nº 4.485/85, da SEED/PR, e *renovada por tempo indeterminado*, a partir do início do ano letivo de 1999, através da Resolução nº 1.791/99, de 06 de maio de 1999, da Secretaria de Estado de Educação do Paraná.

A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, e com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O processo está organizado conforme as normas e o Roteiro do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e os assuntos estão assim apresentados e descritos:

- Ofício nº 264/2006 do Secretário de Educação encaminhando o processo ao CME;
- Ofício nº 53/06 de encaminhamento da Escola e Requerimento, (fls. 01 a 04);
- Dados de Identificação da Escola, (fls. 05 e 06);
- Justificativa, (fls. 07 e 08);
- Documentação dos atos legais e da Organização da Escola, (fls. 09 a 17);
- Planta Baixa, (fls. 18 e 19);



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Licença Sanitária, Alvará da PM e Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, (fls.20 a 25);
- Regimento Escolar, Atos e Informações, (fls. 26 a 33);
- Proposta Pedagógica e Gestão Escolar, (fls. 34 a 37);
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe de Apoio Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente; (fls. 38 a 144);
- Acervo Bibliográfico, (fls.145 a 167);
- Recursos Materiais: Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade do Mobiliário e dos Equipamentos,(fls. 168 a 192);
- Acesso e Disponibilidade dos Meios de Comunicação, (fls. 193 e 194);
- Informação sobre a Inclusão Escolar, (fls. 195 e 196);
- Do Espaço para Atividades Físicas e de Recreação; (fls. 197 e 198)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais do Ens. Fundamental, (fls. 199 e 200);
- Termo de Anuência do Conselho Escolar, (fls. 201 e 202);
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso, (fls. 203);
- Plano de Metas, Itens a Adequar, (fls. 204 e 205);
- Ato de constituição da Comissão de Verificação, (fls. 206 e 207);
- Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 209 a 215);
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 216).

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 26 de outubro de 2006, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED, e também contou com a participação da Conselheira Doracilde Naomi Noguti de Oliveira.

Do Relatório da Comissão de Verificação destacamos algumas informações, como segue:

- *“O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação.”* (fls. 211)

- *“O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes. Quanto aos brinquedos e materiais didático-pedagógicos, a escola tem uma grande variedade e quantidade.”* (fls. 212)

- *“Alguns profissionais não apresentaram documentação completa. A escola assumiu o compromisso de encaminhar até o final do ano letivo de 2006.”* (fls. 212)

- *“A escola dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio.”* (fls. 212)

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.”* (fls. 213)

- *“A escola não possui refeitório. O lanche é preparado na cozinha da escola e atende as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O lanche é servido na cozinha e as crianças lancham na sala de aula. O recreio da escola é monitorado pelos professores.”* (fls. 213)

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças, segundo avaliação da escola. Possui instalações sanitárias adaptadas para o atendimento de alunos com deficiência física /motora somente no banheiro feminino. Na entrada dos banheiros faz-se necessário rampas de acesso. No banheiro feminino também são guardados materiais de limpeza. Também tem instalado um tanque no banheiro masculino. Foi solicitado à direção da escola que providencie a retirada do tanque e dos materiais de limpeza destes locais e que viabilize a construção de um local próprio para depósito e instalação do tanque.”* (fls. 213)

- *“A escola possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 213)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- “A área coberta para atividades externas é adequado e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.” (fls. 213)

- “A escola possui área livre ampla, com gramado, cancha de areia e parquinho que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. A escola também dispõe de uma quadra de esportes, que está em condições precárias. Segundo relato da diretora essa situação já foi exposta à Secretaria de Educação que já está tratando dos encaminhamentos.” (fls. 213)

- “O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação. Segundo a direção da escola, o acervo bibliográfico para as crianças, precisa ser ampliado e renovado.” (fls. 214)

- Quanto a Proposta Pedagógica: “A escola não apresentou parecer de aprovação. Segundo texto complementar na página 35, constante do processo, a escola está reformulando sua proposta pedagógica, através de estudos para elaboração das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental. Ao término deste trabalho a escola fará as alterações necessárias em sua proposta em 2007.” (fls. 214)

- “Os profissionais da escola participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de outras atividades propostas pela escola e demais instituições.” (fls. 214)

- Quanto ao Regimento Escolar: “A escola apresentou Parecer, Resolução e Adendo ao Regimento aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Deliberação nº 016/99 do Conselho Estadual de Educação. Em texto complementar à página 27 do processo, a escola expõe que está reformulando o seu Regimento para adequá-lo às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação e o fará até 31 de outubro de 2006.” (fls. 214)

Por fim, a Comissão Verificadora, em seu Relatório, às folhas 215, em suas Considerações Finais, informa que “A Escola deve apresentar e anexar ao processo, a relação de material didático-pedagógico. A Comissão de Verificação relatou que a Escola possui grande quantidade e variedade desses materiais de acordo com a verificação feita in loco”. (fls. 215)

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 17 de agosto de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da APPF da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 203 a 205) em relação ao cumprimento de 12 (doze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 204 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação, conclui com seu “Parecer favorável à autorização de funcionamento”, como consta às folhas 216 do processo.

A Escola também deverá, nos prazos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo (CME e SMED), readequar sua Proposta Político Pedagógica e seu Regimento Escolar.

Esta Relatora recomenda ainda que a Escola tome conhecimento e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à idade correta para encaminhar a criança à matrícula ao 1.º ano do Ensino Fundamental de nove anos, observar as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma antecipar a matrícula de crianças ao Ensino Fundamental ou permitir aluno ouvinte.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola deve acompanhar e participar das discussões sobre a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 09 anos, da nova Proposta



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola, conhecendo a nova Diretriz Curricular Nacional da Educação Infantil, documento esse em discussão e a ser emitido pelo Conselho Nacional de Educação.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às folhas 216 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de oito anos de duração, da ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA**, nesta cidade de Toledo.

Determinamos que a Professora Cleuza Maria Reolon, que está atuando como Psicopedagoga neste estabelecimento de ensino, apresente documentação comprovando sua Especialização em Psicopedagogia para anexar ao Processo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de oito anos de duração, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado do início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2009, cessando gradativamente uma série anual do regime do Ensino Fundamental de 08 anos, até sua total cessação ao final do ano letivo de 2009, e a conseqüente implantação gradativa do Ensino Fundamental de 09 anos, a partir do ano letivo de 2007.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso, nos termos deste Parecer e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, para a Comissão de Verificação e para a SMED, que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe genericamente o ano.

É o Parecer.

Sueli Luckmann Guerra
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 04 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....